



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

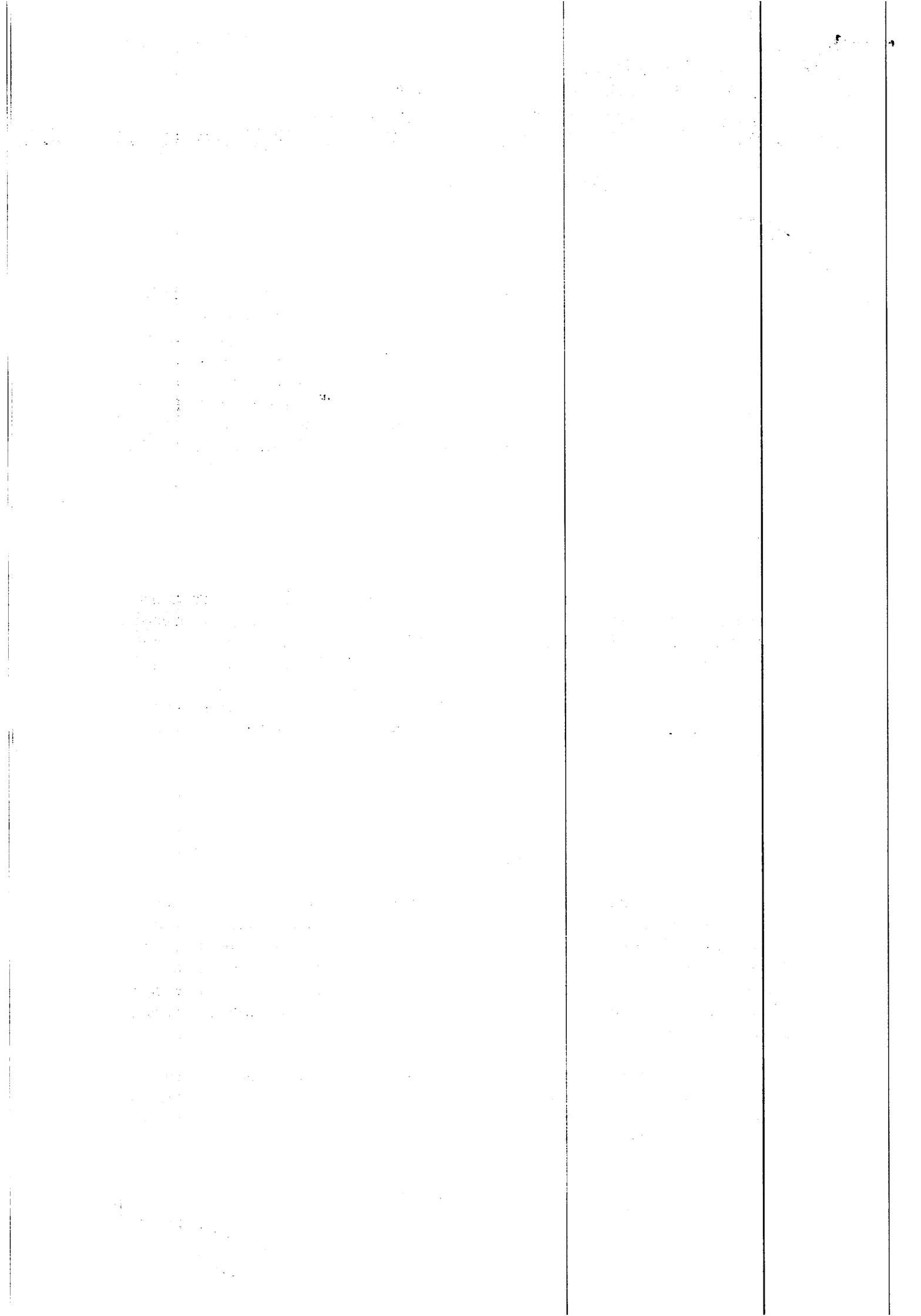
EMENTA: Indicativo de propositura legislativa, sugerindo ao Chefe do Executivo Municipal, que envie a esta casa legislativa Projeto de Lei Instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no Cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Social / Educador Físico e dá outras providências.

O Vereador Enzo Samuel, com assento nesta Casa Legislativa pelo Partido Democrático Trabalhista, vem respeitosamente apresentar, na forma regimental, o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, por meio do qual objetiva sugerir ao chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no Cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Social / Educador Físico e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Carreira dos Servidores Públicos encontra-se esculpido na Constituição Federal. É direito do servidor e dever do administrador público. Entretanto, o Plano de Carreira não pode existir somente para o cumprimento de um dispositivo legal. Trata-se de um instrumento valioso de melhoria da qualidade do serviço, desde que permita o planejamento de carreira do servidor e a prestação de melhores serviços públicos através do desenvolvimento intelectual daqueles que executam as ações e políticas públicas.

Trata o presente projeto de Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, no cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR SAÚDE-SOCIAL / EDUCADOR FÍSICO.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

O Projeto destina-se a corrigir distorções, promover ajustes necessários ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários e reorganizar o Quadro de Pessoal Efetivo da referida categoria e, assim, tornar-se efetivo os dispositivos legais prescritos no Art. 3º, IV e XVIII da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

O encaminhamento da matéria é urgente e relevante por trazer um conjunto de medidas que visam à valorização do corpo funcional dos PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, corrigindo distorções em vigor e equiparando seu ingresso, desenvolvimento, qualificação e remuneração, com outras categorias profissionais, da citada autarquia, de atribuições e atividades com complexidade semelhante.

A necessidade da votação de uma Lei Municipal que inclua a categoria junto às demais categorias profissionais que já possuem os PCCS atualizado assegura que o município tenha algumas consequências positivas, as quais podem citar:

- I. Segurança jurídica;
- II. Definição de política salarial e modelos de avaliação de desempenho;
- III. Aumenta da importância da avaliação de desempenho;
- IV. Determinação do perfil e competência dos cargos estratégicos da organização;
- V. Manutenção do equilíbrio interno da organização por meio da lista de cargos, responsabilidades e resultados esperados;
- VI. Equilíbrio entre os salários pagos com as práticas salariais compatíveis com o mercado nos diversos segmentos de atuação;
- VII. Desenvolvimento profissional e a retenção dos talentos.

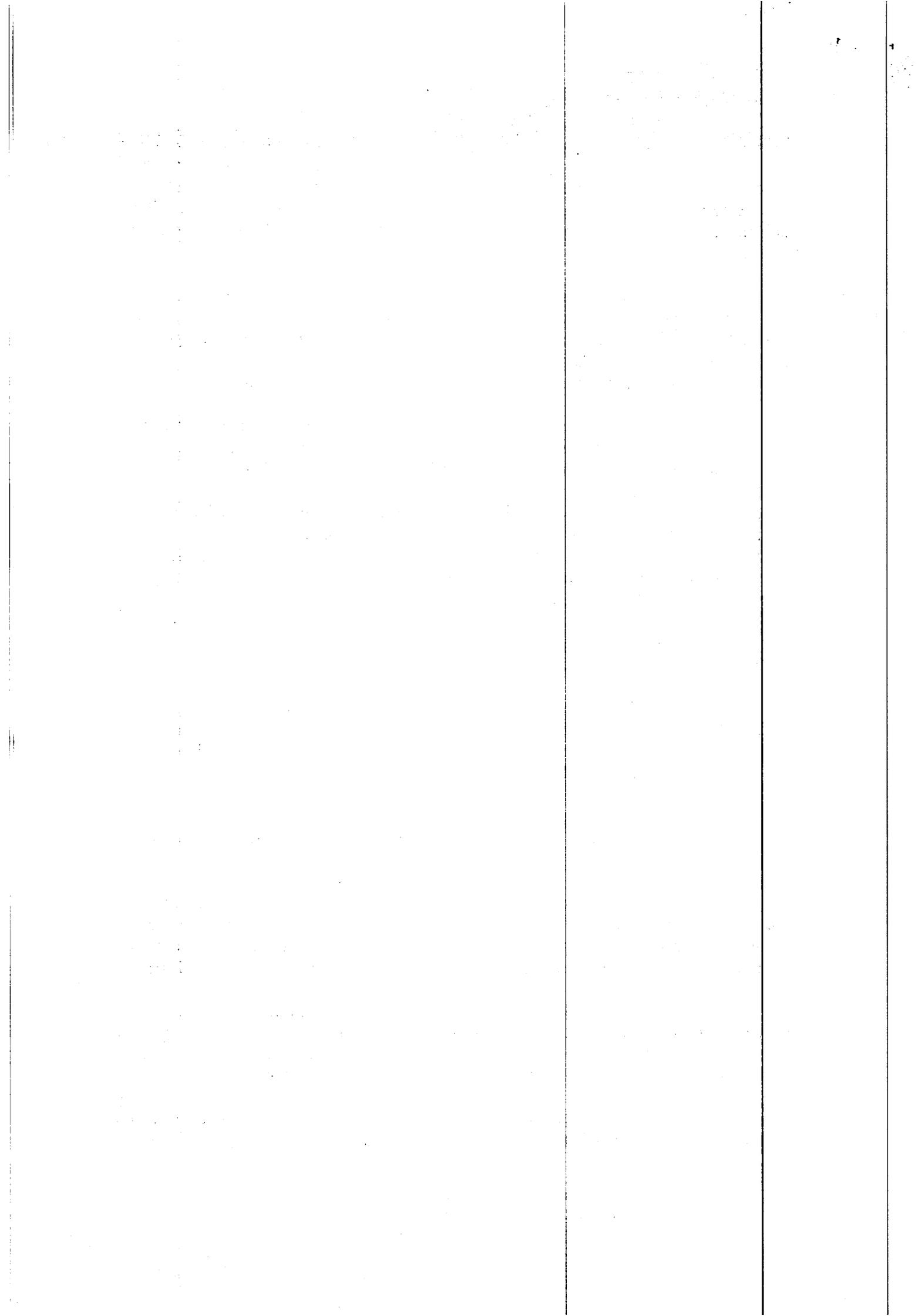
De acordo com a Constituição Federal: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (art. 37, I);

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (art. 37, II);

As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (art. 37, V);

A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; (art. 37, VIII);





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (art. 37, § 1º);

Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. (art. 39, § 5º);

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (art. 39, § 6º);

Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (art. 39, 7º).

A Lei 2.138/92 que institui o Estatuto do Servidor Público do Município de Teresina, institui em seu Art. 3º a “(...) IV – valorização e dignificação social e funcional do servidor público, por profissionalização e aperfeiçoamento; XVIII – isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do poder, ou entre servidores dos poderes executivo e legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho(...)”, justificando assim o pareamento salarial com as categorias afins.

A Lei Complementar Nº 4.216 de 2012 que institui o PCCS dos Servidores Públicos Efetivos, Profissionais da Saúde de Nível Superior, que formam o quadro pessoal da Administração Direta e Indireta do município de Teresina, institui em seu Art. 2º que “os servidores municipais contemplados neste Plano são regidos pelo regime jurídico estatutário, previsto na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)”.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal e está fundamentado em princípios que visam assegurar, à Administração Municipal e aos servidores contemplados neste Plano, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência e eficácia, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º A concepção da carreira dos servidores efetivos da área dos Profissionais de Saúde de Nível Superior (Anexo Único) na Administração Pública Municipal de Teresina, prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - da equivalência dos cargos de Profissionais de Saúde de Nível Superior (Anexo Único), compreendendo isto a correspondência deles em todas as esferas de governo, observando-se a complexidade e a formação profissional exigida para o exercício da atividade;

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI
CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

II - da investidura no cargo de provimento efetivo condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de acesso à carreira;

III - mobilidade, nos limites legais vigentes, que permita a prestação de serviços públicos de excelência;

IV - da flexibilidade, importando na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

V - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VI - das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o plano de carreiras deverá se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional dos profissionais que ocupam o cargo efetivo de Profissionais de Saúde de Nível Superior no Município de Teresina;

VII - da educação permanente, importante no atendimento da necessidade permanente de estímulo à capacitação, que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos Profissionais de Saúde de Nível Superior contemplados neste Plano e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;

VIII- da avaliação de desempenho entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX- do desenvolvimento profissional corresponsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão horizontal e vertical;

X - do compromisso solidário, compreendendo o plano de carreiras como um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

No Art. 14. É descrito que “o valor e a composição da remuneração dos cargos dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, conforme a jornada semanal de trabalho e especificidades de cada categoria profissional, em regime ambulatorial, em plantão presencial, no Programa/Estratégia Saúde da Família – ESF, no CAPS, no NASF, na Vigilância Sanitária, Epidemiológica, na zoonose, na supervisão da ESF, no Centro de Diagnóstico Raul Bacelar, no SAMU e Urgência e Emergência, serão mantidos os valores dos anexos à Lei Complementar nº 4.016, de 01 de julho de 2010, que concede reajuste dos vencimentos aos servidores efetivos ocupantes de cargo de nível superior da área da Prefeitura Municipal de Teresina e suas alterações posteriores”.

O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, irá impactar mensalmente o Valor de R\$ 22.863,69 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) mensalmente.

A partir daí, individualmente, algumas categorias foram obtendo aprovação, junto à Câmara Municipal, seus PCCS e consequentes ajustes salariais.

A categoria dos Profissionais de Educação Física não foi incluída na Lei 5.480 de 2019, aprovada para os Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Nutricionistas, mesmo estas constituindo como categorias afins.

Palácio Senador Chagas Rodrigues
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI
CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571

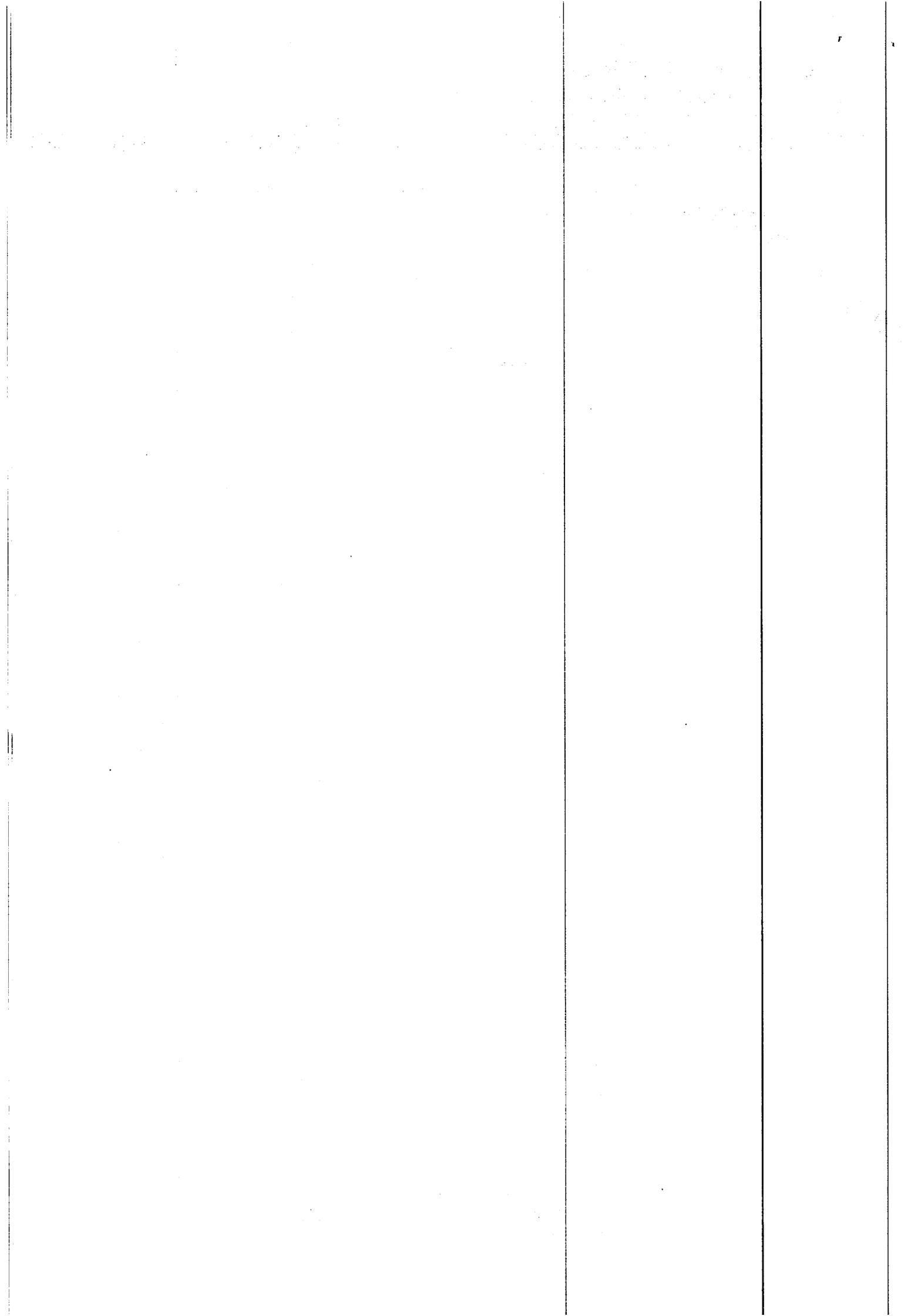


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Dito isso, contamos com o apoio dos Ilustres e Nobres Vereadores para aprovação do presente Indicativo de Lei.

Teresina – PI, 25 de Março de 2022.


Enzo Samuel Alencar Silva
PDT





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2022

EMENTA: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no Cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Social / Educador Físico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no Cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Social / Educador Físico, obedecendo aos dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Plano de Cargos, carreiras e Salários, instituído na forma desta Lei Complementar, tem como diretrizes básicas a valorização, a profissionalização e o incentivo à qualificação do Pessoal de Provimento Efetivo da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no Cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Social / Educador Físico, de modo a possibilitar o restabelecimento de trajetória profissional na carreira.

O Art. 3º da Lei Municipal 3.290 de Março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

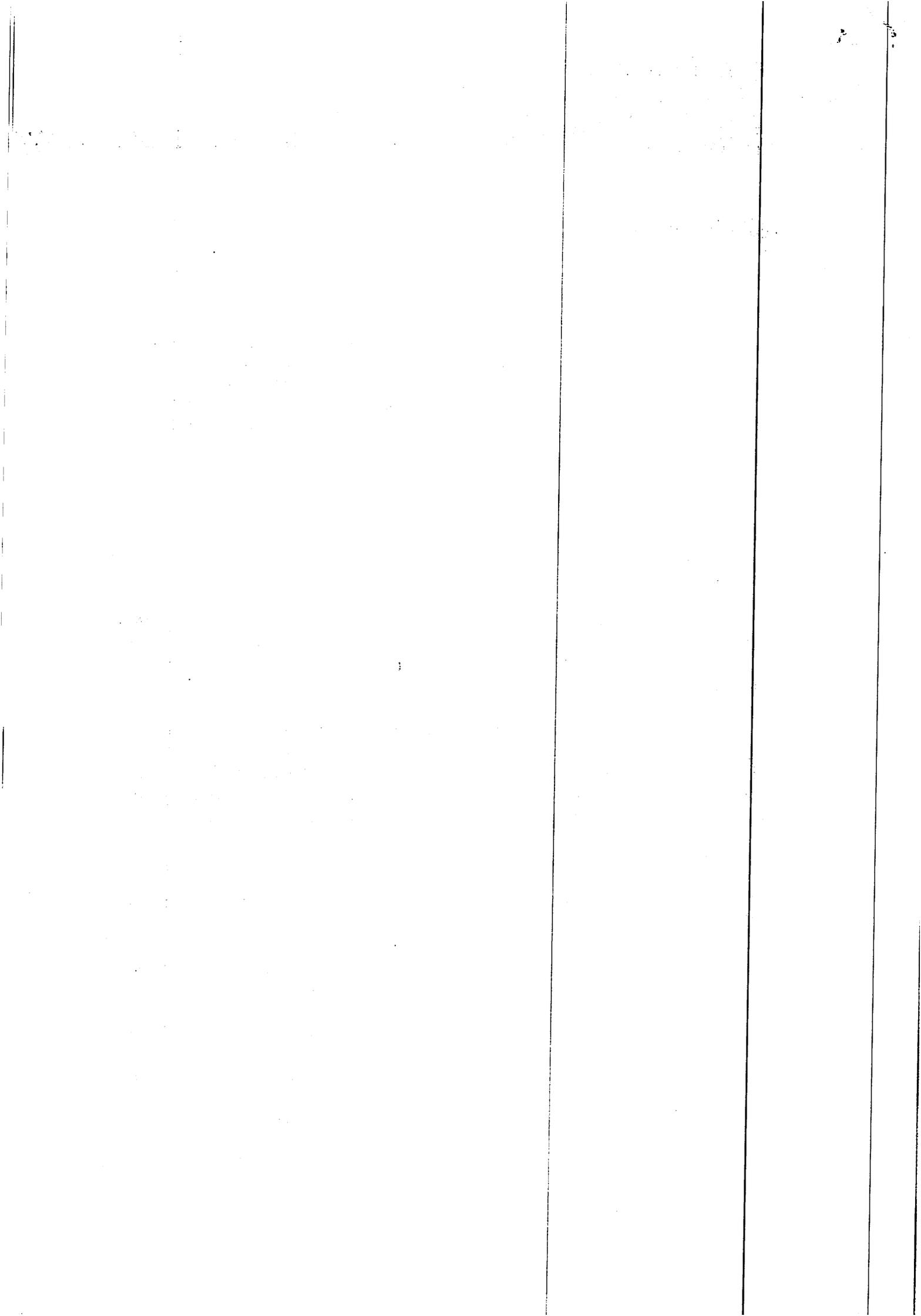
“Art. 4º Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I- Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município;
- II- Repouso semanal remunerado, adicional noturno, vale transporte, gratificação natalina e proporcional e férias acrescidas de um terço e proporcionais, ao término do contrato;
- III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina – PI

CEP: 64.000-810 Fone: (86) 9 9919-5571



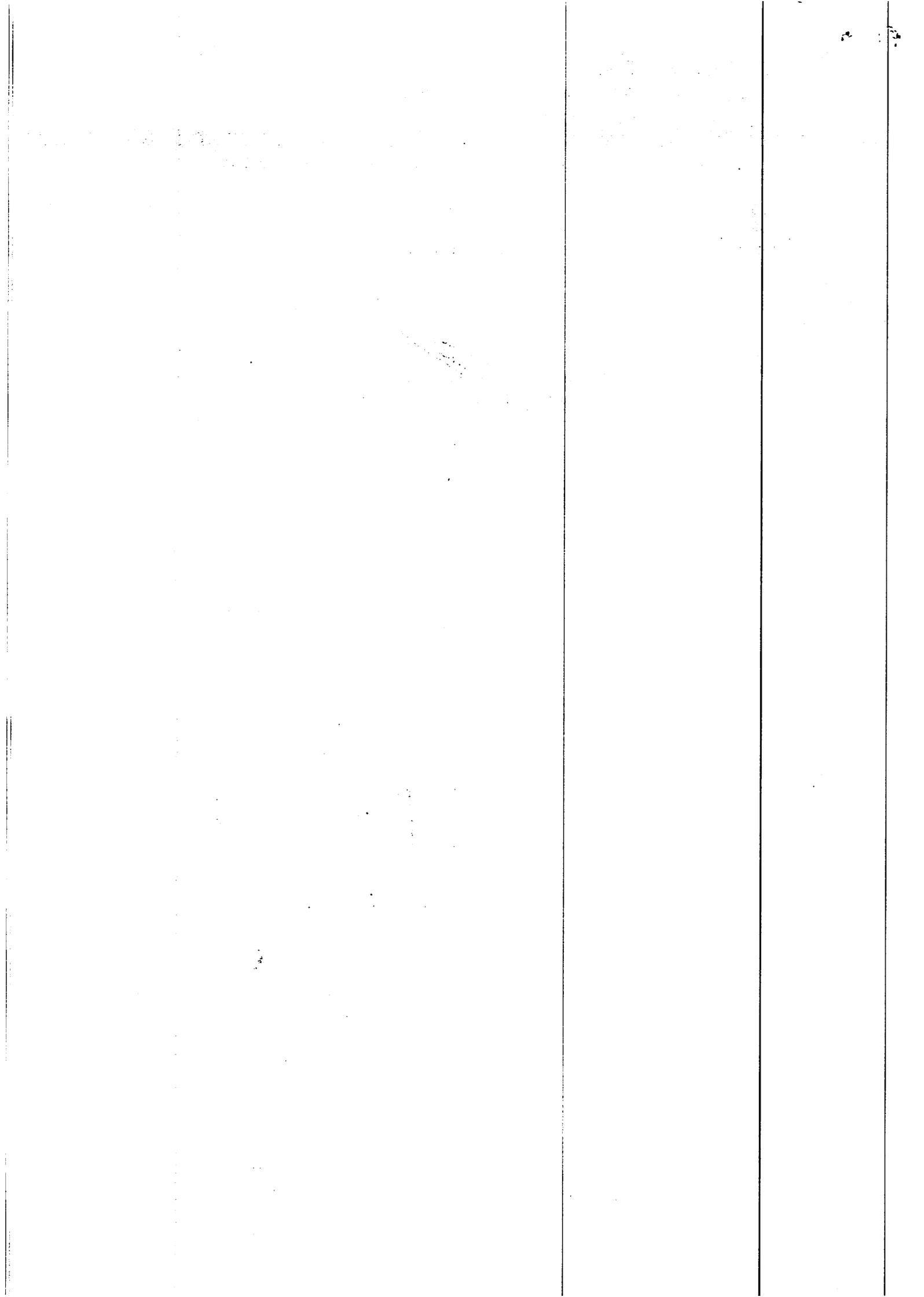


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR ENZO SAMUEL - PDT

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber;

Câmara Municipal de Teresina – PI, em 25 de Março de 2022.


Vereador Enzo Samuel Alencar Silva
PDT

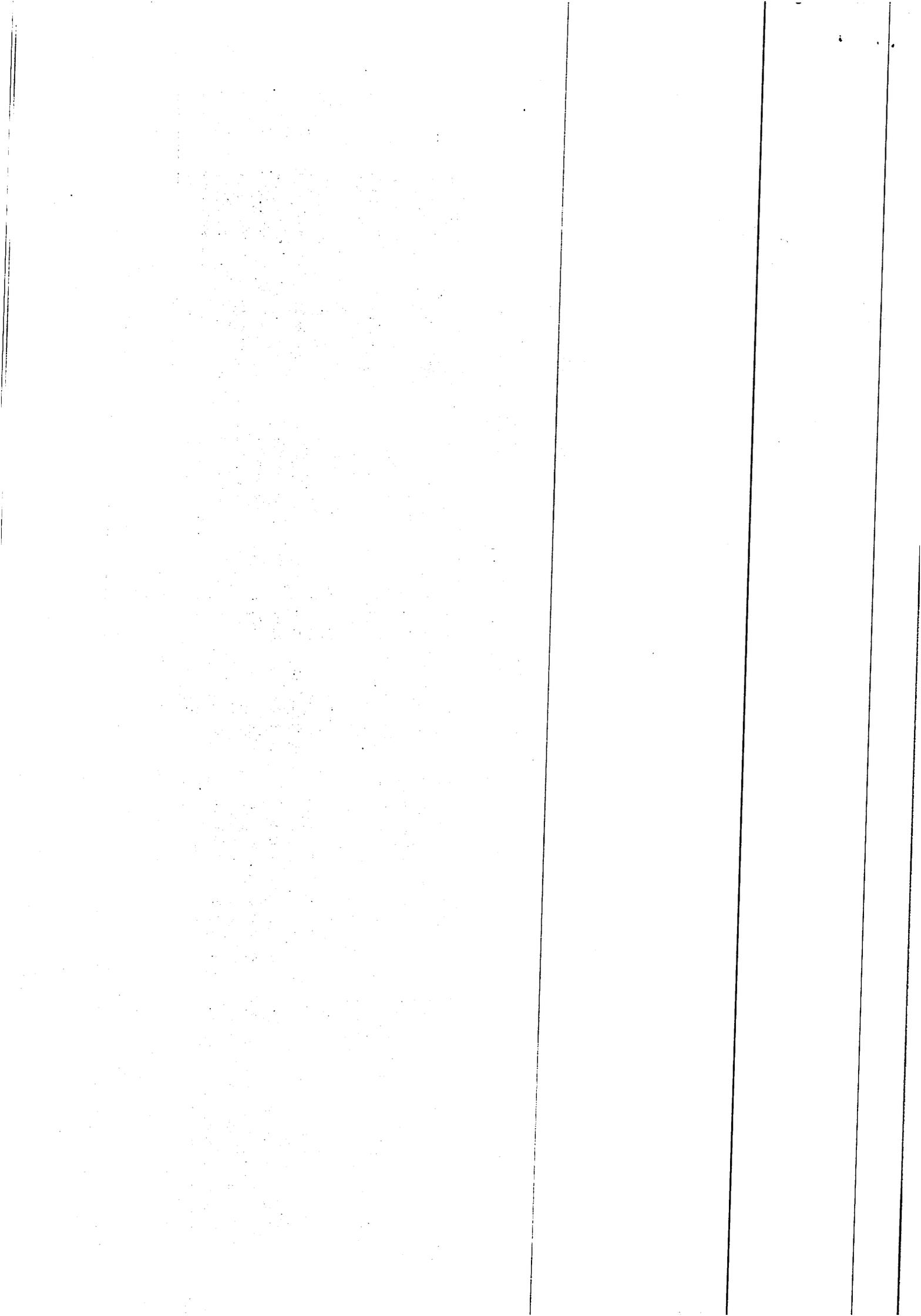


ANEXO I
EDUCADOR FÍSICO 20H

CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)										
	ATUAL	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA		
A1	2.565,37	2.707,90	2.858,35	3.017,15	3.184,78	3.361,73	3.548,50	3.745,65	3.953,76		
A2	2.642,33	2.789,14	2.944,10	3.107,67	3.280,33	3.462,58	3.654,96	3.858,02	4.072,37		
A3	2.721,60	2.872,81	3.032,42	3.200,90	3.378,74	3.566,46	3.764,61	3.973,76	4.194,54		
A4	2.803,25	2.958,99	3.123,39	3.296,93	3.480,10	3.673,45	3.877,54	4.092,98	4.320,38		
A5	2.887,35	3.047,76	3.217,10	3.395,83	3.584,50	3.783,65	3.993,87	4.215,77	4.449,99		
A6	2.973,97	3.139,20	3.313,61	3.497,71	3.692,04	3.897,16	4.113,69	4.342,24	4.583,49		
B1	3.122,67	3.296,16	3.479,29	3.672,59	3.876,64	4.092,02	4.319,37	4.559,35	4.812,66		
B2	3.216,35	3.395,04	3.583,67	3.782,77	3.992,94	4.214,78	4.448,95	4.696,13	4.957,04		
B3	3.312,84	3.496,89	3.691,18	3.896,26	4.112,73	4.341,23	4.582,42	4.837,02	5.105,76		
B4	3.412,22	3.601,80	3.801,91	4.013,14	4.236,11	4.471,46	4.719,89	4.982,13	5.258,93		
B5	3.514,59	3.709,85	3.915,97	4.133,54	4.363,19	4.605,61	4.861,49	5.131,59	5.416,70		
B6	3.620,02	3.821,15	4.033,45	4.257,54	4.494,09	4.743,78	5.007,33	5.285,54	5.579,20		
C1	3.982,03	4.203,26	4.436,79	4.683,30	4.943,50	5.218,15	5.508,07	5.814,09	6.137,12		
C2	4.101,49	4.329,36	4.569,90	4.823,80	5.091,80	5.374,70	5.673,31	5.988,51	6.321,23		
C3	4.224,53	4.459,24	4.706,99	4.968,51	5.244,56	5.535,94	5.843,51	6.168,17	6.510,87		
C4	4.351,27	4.593,02	4.848,20	5.117,57	5.401,89	5.702,02	6.018,82	6.353,21	6.706,19		
C5	4.481,81	4.730,81	4.993,65	5.271,09	5.563,95	5.873,08	6.199,38	6.543,81	6.907,38		
C6	4.616,26	4.872,74	5.143,46	5.429,23	5.730,87	6.049,27	6.385,36	6.740,13	7.114,60		
TOTAL	22.851,53	24.211,13	25.467,48	26.727,38	28.000,38	29.290,09	30.605,24	31.950,27	33.338,86		

	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA
IMPACTO	1.269,61	1.340,15	1.414,60	1.493,20	1.576,16	1.663,73	1.756,16	1.853,73
ENCARGOS	292,01	308,23	325,36	343,44	362,52	382,66	403,92	426,36
TOTAL	1.561,62	1.648,38	1.739,96	1.836,63	1.938,67	2.046,38	2.160,08	2.280,09

IMPACTO TOTAL		aumento %
IMPACTO	12.367,34	65%
ENCARGOS	2.844,49	
TOTAL	15.211,82	



**ANEXO II
EDUCADOR FÍSICO 30H**

CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)								
	ATUAL	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA
A1	3.077,01	3.247,96	3.428,41	3.618,89	3.819,94	4.032,17	4.256,19	4.492,65	4.742,26
A2	3.169,32	3.345,40	3.531,26	3.727,45	3.934,54	4.153,14	4.383,88	4.627,43	4.884,52
A3	3.264,40	3.445,76	3.637,20	3.839,28	4.052,58	4.277,73	4.515,39	4.766,26	5.031,06
A4	3.362,33	3.549,14	3.746,32	3.954,46	4.174,16	4.406,06	4.650,85	4.909,25	5.181,99
A5	3.463,20	3.655,61	3.858,71	4.073,09	4.299,38	4.538,24	4.790,38	5.056,52	5.337,45
A6	3.567,10	3.765,28	3.974,47	4.195,28	4.428,36	4.674,39	4.934,09	5.208,22	5.497,58
B1	3.745,45	3.953,54	4.173,19	4.405,05	4.649,78	4.908,11	5.180,80	5.468,63	5.772,45
B2	3.857,82	4.072,15	4.298,39	4.537,20	4.789,27	5.055,35	5.336,22	5.632,69	5.945,63
B3	3.973,55	4.194,31	4.427,34	4.673,31	4.932,95	5.207,02	5.496,31	5.801,67	6.124,00
B4	4.092,76	4.320,14	4.560,16	4.813,51	5.080,94	5.363,23	5.661,20	5.975,72	6.307,72
B5	4.215,54	4.449,75	4.696,96	4.957,92	5.233,37	5.524,12	5.831,03	6.154,99	6.496,95
B6	4.342,01	4.583,24	4.837,87	5.106,65	5.390,37	5.689,85	6.005,96	6.339,64	6.691,86
C1	4.776,21	5.041,56	5.321,66	5.617,32	5.929,41	6.258,83	6.606,56	6.973,60	7.361,04
C2	4.919,49	5.192,81	5.481,31	5.785,84	6.107,29	6.446,60	6.804,75	7.182,81	7.581,87
C3	5.067,08	5.348,59	5.645,75	5.959,42	6.290,51	6.639,99	7.008,90	7.398,30	7.809,33
C4	5.219,09	5.509,05	5.815,12	6.138,20	6.479,22	6.839,19	7.219,16	7.620,25	8.043,61
C5	5.375,66	5.674,32	5.989,58	6.322,34	6.673,60	7.044,37	7.435,74	7.848,85	8.284,92
C6	5.536,93	5.844,55	6.169,26	6.512,01	6.873,81	7.255,70	7.658,81	8.084,32	8.533,47
TOTAL	10.341,27	10.855,11	11.389,75	11.945,13	12.521,20	13.119,24	13.740,24	14.385,35	15.055,58

	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA
IMPACTO	1.908,26	2.014,27	2.126,18	2.244,31	2.369,00	2.500,61	2.639,54	2.786,19
ENCARGOS	438,90	463,28	489,02	516,19	544,87	575,14	607,09	640,82
TOTAL	2.347,15	2.477,56	2.615,20	2.760,50	2.913,87	3.075,76	3.246,64	3.427,01

IMPACTO TOTAL		aumento %
IMPACTO	18.588,37	
ENCARGOS	4.275,32	
TOTAL	22.863,69	

